



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

CONVITE Nº 001/2022 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 103/2022

O MUNICÍPIO DE JACARACI, com sede à Avenida Mozart David, nº 01, Bairro Centenário, Jacaraci – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.677.109/0001-00, através da Secretaria de Administração, torna público licitação, a quem interessar possa, participar, que procederá ao recebimento e abertura das propostas da licitação às 08:00 horas do dia 29 de novembro de 2022, na execução indireta, empreitada por preço global, do tipo de licitação menor preço global, modalidade de licitação Convite, CC001/2022, Proc.Adm.nº 103/2022, na forma das Leis Federal 8.666/93, com as alterações impostas pela Lei 8.883/94, 12.349/2010, 12.440/2011, LC nº123/2006, e 147/2014, que rege a Licitação Pública. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, na Avenida Mozart David, nº 01, Bairro Centenário, Jacaraci – BA, no horário 08:00 às 12:00 h, de segunda à sexta ou site: www.jacaraci.ba.gov.br

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo, localizado a Rua Mozart David, nº 01, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.

Data: 29 de novembro de 2022

HORÁRIO: 08:00h

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **Execução de serviços relativos à instalação de Usina Solares Fotovoltaicas ON-GRID no Município de Jacaraci, conforme edital e anexos**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

- 1.1. Os serviços, objeto deste **Convite**, se encontram descritos e quantificados no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.
- 1.2. Os locais em que será executado o objeto deste **Convite** situam-se nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
UBS Joaquim Souza Santos	Rua Teodoro A. Souza, Distrito de Irundiara.
Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição	Rua Castro Alves, Centro, Jacaraci/BA.
Centro Administrativo de Jacaraci	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.
Mercado Municipal de Irundiara	Praça Francisco David, Distrito de Irundiara.
Centro de Educação infantil Sidália Santana Freire de Abreu	Rua Antonio Ferreira da Silva, Bairro Villa Recreio, Jacaraci/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Centro de Educação infantil Anazília Soares Medeiros	Rua Mário Trindade Bonfim, Distrito de Irundiara.
Escola Joaquim Soares Santana	Rua Mário Soares de Souza, Distrito de Irundiara.
Escola Julieta Cardoso David	Av. Wanderlei Botelho de Melo, Bairro Centenario III, Jacaraci/BA.
Parque da Cidade	Rua Joaquim Monteiro de Carvalho, Jacaraci/BA.
Polo da Universidade Aberta do Brasil	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.
Quadra Osmar Spinola	Rua Francisco David, Distrito de Irundiara.
Quadra de Esportes da Praça Gonzagão	Praça Gonzagão, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.
Ginásio de Esportes Genésio Freire de Abreu	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/.
Teatro Municipal Custódia Silva de Abreu	Rua Castro Alves, Centro, Jacaraci/BA.

- 1.3.** A forma, prazos, condições de execução procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, etc. estão expostos no Projeto Básico/Memorial Descritivo (Anexo I) e na Minuta do contrato (Anexo XI), que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O valor estimado para a contratação objeto desta licitação é de R\$ 290.746,20 (duzentos e noventa mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II.

3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE

02.00 – Poder Executivo

03.00 – Educação

04.00 – Saúde



PROGRAMA

- 1.003 - Implantação de Usinas Fotovoltaica em Prédios Públicos da Administração
- 1.006 - Implantação de Usinas Fotovoltaica nas Unidades de Ensino
- 1.015 - Implantação de Usinas Fotovoltaica nas Unidades de Saúde

ELEMENTO

4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Serão convidados a participar deste **Convite** os interessados inscritos ou não inscritos no Cadastro de Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jacaraci - BA, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, possibilitando-se que outros, credenciados na correspondente especialidade, participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

- 4.1. A participação na presente licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Ato Convocatório e seus Anexos e Leis aplicáveis;
- 4.2. As interessadas em participar do certame arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 4.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5. Não poderão participar deste **Convite**:

- 5.1. empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Jacaraci - BA, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3. empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Jacaraci - BA, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



- 5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.8. empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Convite**;
- 5.9. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 5.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

6. As licitantes deverão visitar o local onde serão executados as obras/serviços e suas circunvizinhanças e se inteirarem dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato ou optar por declaração da empresa, de que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços, se comprometendo em não exigir futuramente, qualquer tipo de compensação, em razão de dificuldades para a execução dos serviços, sob pena de inabilitação.
 - 6.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
 - 6.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
 - 6.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com o Arquiteto da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – o Sr. Alex Guedes dos Santos pelo telefone (77) 3466-2151/ 34662341 ou pelo e-mail: pmjacaraci@hotmail.com.
 - 6.4. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços da Prefeitura Municipal de Jacaraci, emitirá uma Declaração



de visita em nome da empresa que a fez, na forma exigida deste Edital, indicando o engenheiro, preposto da empresa, que realizou a visita.

- 6.5.** Os licitantes interessados em realizar a visita técnica deverão apresentar-se para agendamento prévio da visita técnica (podendo ser por e-mail, pmjacaraci@hotmail.com), até o dia 25 de novembro de 2022, das 08 às 12 horas, apresentando cópia do contrato social e solicitação formal em papel timbrado da empresa. O agendamento será feito através da CPL. A visita técnica será realizada no dia 28 de novembro de 2022, das 08 às 17 horas, em veículo e despesas por conta da empresa interessada.
- 6.6.** Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, a licitante deverá apresentar a declaração de visita.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

7. O representante legal do **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação** e **Proposta**, até o dia e à hora e no local fixados no preâmbulo deste **Convite**.

- 7.1.** Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

8. O documento de credenciamento poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação**, no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**.

9. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo **licitante**, mediante a apresentação de documento de credenciamento para falar em seu nome durante a sessão pública de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

- 9.1.** Entende-se como documento de credenciamento:

9.1.1. Tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Micro-empendedor Individual - MEI), devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto

9.1.2. Se Procurador, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual deverá constar ainda a indicação de amplos poderes para representar o licitante em licitação pública, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto, preferencialmente, de acordo com o Modelo do Anexo III.



10. Somente os licitantes que tiverem credenciado representante, na forma dos subitens anteriores, terão poderes para usar a palavra durante a sessão, manifestar após a declaração de vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão Permanente de Licitação, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.
11. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.
12. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o **licitante**, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão em seu nome.
13. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
14. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Convite**, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhar formais, que serão analisados pela Comissão.
15. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município, disponível no endereço http://jacaraci.ba.gov.br/diario_oficial, ou diretamente aos **licitantes** em sessão convocada previamente.
16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes.
 - 16.1. Os **licitantes** serão convocados a comparecer à sessão mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou mediante comunicação direta aos **licitantes**, ou, ainda, por intermédio de ofício.
 - 16.2. Os envelopes **Proposta** ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.
17. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, as propostas dos **licitantes habilitados** serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:
 - 17.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou
 - 17.2. Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 17.3. Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já



rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

19. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

19.1. Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

19.2. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

21. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

21.1. Abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

22. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

23. Os envelopes contendo as propostas dos **licitantes inabilitados** ficarão à disposição destes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

24. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas aos **licitantes** ou seus representantes legais por ofício ou e-mail institucional, principalmente, quanto a:

24.1. Pedidos de esclarecimentos;

24.2. Habilitação ou inabilitação do **licitante**;

24.3. Julgamento das propostas;

24.4. Resultado de recurso porventura interposto; e

24.5. Resultado deste Convite.

SEÇÃO V – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

25. Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste **Convite**, o **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

proposta, em envelopes opacos, separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

À:

Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - BA
Referência: Convite nº. 001/2022
Razão Social e CNPJ
Data de Abertura: 29/11/2022

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

À:

Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - BA
Referência: Convite nº. 001/2022
Razão Social e CNPJ
Data de Abertura: 29/11/2022

26. A não entrega dos envelopes até o dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação no presente Certame.
27. Será admitida a entrega dos documentos via postal, entretanto a Comissão não se responsabilizará pela inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, devendo o mesmo ser entregue lacrado para a Comissão Permanente de Licitação, que o manterá assim até a abertura da Sessão. A Comissão também não se responsabilizará pelo atraso da entrega e não adiará de forma alguma a Sessão de Abertura por essa razão.
28. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel térmico de fax, todos autenticados na forma da Lei, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.
29. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
30. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja à filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
31. Os documentos constantes dos envelopes deverão conter:
 - 31.1. Conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;
 - 31.2. Vir preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se,



inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais Licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão do conteúdo.

32. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
33. Os documentos exigidos nesta **Carta Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 33.1. Somente serão aceitas cópias legíveis; e
 - 33.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
34. As Licitantes que desejarem autenticar sua documentação junto a Comissão Permanente de Licitação deverão fazê-lo com antecedência à abertura da sessão. Não serão autenticados documentos na Sessão Pública do certame.
35. A Licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
36. Após o horário e a data estabelecida neste instrumento convocatório, nenhum documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.
37. Somente serão aceitos os documentos acondicionados nos envelopes, não sendo admitido posteriormente o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à Licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Comissão.
38. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a Licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser inabilitada.
39. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, fixar prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.
40. A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta Licitação, ou seu resultado.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO (Envelope 01)

41. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 41.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 41.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 41.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- 41.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 41.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento.
 - 41.5.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 41.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 41.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (**CNPJ**).
- 41.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

42. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 42.1. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 42.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.
- 42.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- 42.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF).
- 42.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- 42.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 42.5.2. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do **Convite**.
- 42.5.3. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 42.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.
43. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. Todos os licitantes, credenciados ou não no CRC, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, no envelope nº 1:
- 43.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), competente da região a que estiver vinculada a licitante, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;
- 43.1.2. Comprovação de Registro de Profissional Responsável Técnico, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida por estes Conselhos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, nos termos do art. 30, §10, da Lei 8.666/93.
44. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**
- 44.1. Declaração de visita técnica expedida pela Administração, devidamente assinada pelo servidor responsável, conforme Modelo Anexo IV ou declaração autêntica da empresa, de que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços, se comprometendo em não exigir futuramente, qualquer tipo de



compensação, em razão de dificuldades para a execução do serviços, sob pena de inabilitação.

- 44.2. Declaração de ciência de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação, conforme modelo ANEXO V;
- 44.3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme modelo ANEXO VI;
- 44.4. Declaração de elaboração independente de Proposta, conforme modelo ANEXO VII;
- 44.5. Declaração de enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06, (Exclusiva para MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), conforme modelo ANEXO IX.

45. O representante legal que assinar as Declarações de que trata os subitens anteriores deverá estar legitimado para esse fim, devendo, se a **Comissão Permanente de Licitação** exigir, apresentar o documento que comprove sua legitimidade.

46. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope **Documentação**, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção da **Carta Convite**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

47. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

48.1. Em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

48.1.1. Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

48.1.2. Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

48.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

49. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado habilitado.

50. Caso o licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos para habilitação no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA – (Envelope 02)

51. A proposta, apresentada no Envelope nº 02, deverá ser elaborada na forma do **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, preenchendo-se os valores unitários e totais, ofertados pelo **licitante**.



52. A proposta deverá, ainda:

- 52.1.** Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 52.2.** Fazer menção ao número deste **Convite** e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, números de telefones e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de depósitos referentes a pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame e contratada.
- 52.3.** Indicar o prazo de sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.
- 52.4.** Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

53. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

- 53.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos;
- 53.2.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;
- 53.3.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.
- 53.4.** No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir para a fiel execução/fornecimento do objeto ofertado, tais como, impostos, taxas, encargos, transporte, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto ora licitado;
- 53.5.** A licitante deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando ainda o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.
- 53.6.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

54. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;



55. Os preços oferecidos deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, respeitando-se os valores máximo unitário e global de cada item, constantes do Anexo I - Termo de Referência;
56. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
57. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
58. A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
59. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
60. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
61. A Proposta de Preços apresentada será considerada para efeito de julgamento, sendo de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

62. A Comissão verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 62.1. Poderão ser admitidos pela Comissão erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
63. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão da seguinte forma:
- 63.1. discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**;
- 63.2. erros de transcrição das quantidades previstas, **mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total**;
- 63.3. erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, **mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total**;
- 63.4. erro de adição, **mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma**;
- 63.5. erro de unidade de medida, **mantém-se o estabelecido no Edital**;
64. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Comissão em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

65. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

66. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto de no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

66.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

66.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

66.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

66.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

66.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Convite.

66.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

66.4.2.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

66.4.2.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

66.4.2.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

66.4.2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

66.4.2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

66.4.2.6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



- 66.4.2.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;
- 66.4.2.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 66.4.2.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 66.4.2.10. estudos setoriais;
- 66.4.2.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 66.4.2.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto;
- 66.4.2.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

66.5. Será desclassificada a proposta do **licitante** que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

67. A Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará, as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado), conforme os Arts. 43, inciso IV, 44, § 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93.

68. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar, o prazo de 03 (três) dias úteis para os **licitantes** apresentem de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

69. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas classificadas nas condições definidas nesta sessão, a Comissão **repetirá** o **Convite** com no mínimo, mais um interessado cadastrado não convidado nas últimas licitações para objeto idêntico ou assemelhado.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

70. Serão classificadas todas as propostas apresentadas que atenderem as exigências do Instrumento Convocatório, devendo a Comissão deliberar sobre a aceitabilidade das propostas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência deste **Convite**, sendo declarada vencedora aquela que ofertar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

71. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

72. Após declarada a vencedora, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



- 72.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 02 (duas) horas, contadas do encerramento da sessão pública e ciência do fato, que pode ocorrer por e-mail institucional ou fax, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto;
- 72.2.** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a **Comissão Permanente de Licitação**, de forma imediata, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 72.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, a **Comissão Permanente de Licitação** fará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 72.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 02 (duas) horas, controlado pela **Comissão Permanente de Licitação**, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 72.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue em favor da proposta originalmente vencedora do **Convite**.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

- 73.** Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Convite**.
- 74.** Os recursos administrativos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Administração, dirigido ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, situado a Avenida Mozart David, nº 01, Bairro Centenário, Jacaraci - BA, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00h. Deverá constar o termo “**RECURSO**”, número do processo, o número da Licitação e data de abertura devidamente assinado e, rubricado em todas as folhas, pelo representante legal da Licitante.
- 75.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 75.1.** Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informado, a autoridade superior.
- 75.2.** Para efeito do disposto no § 5º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste **Convite** franqueados aos interessados.



76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.
- 76.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação** logo após ter sido protocolizado.
77. Os recursos contra habilitação ou inabilitação da Licitante ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Os demais recursos previstos no inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ter eficácia suspensiva, mediante despacho motivado do Secretário Municipal de Administração e presentes razões de interesse público.
78. A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo previsto no **item 82** desta sessão, importará na decadência do direito de recurso e autoriza a o encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica para emissão de parecer preliminar à Adjudicação e Homologação pela Autoridade Superior.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

79. Atendidas a todas as condições deste **Convite**, o objeto será Adjudicado **GLOBALMENTE** ao **licitante** vencedor.
80. A homologação e Adjudicação deste **Convite** compete ao **Prefeito Municipal**.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

81. Depois de homologado o resultado deste **Convite**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 81.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
82. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.
83. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Convite**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 83.1. A recusa injustificada do **licitante vencedor** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Jacaraci - BA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 83.2. O disposto nesta subcondição não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro **licitante** vencedor, inclusive quanto ao prazo e preço.



84. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á a manutenção das condições de habilitação da **licitante vencedora**, através de consulta as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

85. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

86. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A obra será executada no prazo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e suas cominações posteriores.

87. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da licitante, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI formalmente designada, acompanhada do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e de relatório fotográfico que ilustre a medição do período.

87.1. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, através da apresentação das certidões negativas junto à nota fiscal.

87.2. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

87.3. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

87.4. O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

87.5. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II alínea "d" da Lei no 8.666/93.

87.6. A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

88. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 88.1.** cometer fraude fiscal;
- 88.2.** apresentar documento falso;
- 88.3.** fazer declaração falsa;
- 88.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 88.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 88.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 88.7.** não manter a proposta.

89. Para os fins da subcondição 73.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

90. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pmjacaraci@hotmail.com.

91. É facultado a qualquer pessoa física ou jurídica impugnar, por escrito, os termos da presente **Carta-Convite** por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, mediante petição a ser enviada à **Comissão Permanente de Licitação** protocolada na Secretaria Municipal de Administração na Sede da Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA, situada a Avenida Mozart David, nº 01, Bairro Centenário, Jacaraci - BA, das 08: 00h às 12:00 h.

92. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante o Município de Jacaraci - BA o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

93. A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não a impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

94. A **Comissão Permanente de Licitação**, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

95. A **Comissão Permanente de Licitação**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



96. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

97. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela **Comissão Permanente de Licitação** serão encaminhadas por ofício ou e-mail institucional a todos os convidados para o certame e entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

98. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

99. Ao Prefeito Municipal compete anular este **Convite** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

100. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**:

100.1. A anulação do **Convite** induz à do contrato.

100.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

100.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

100.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

101. É facultado a **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de habilitação e classificação.

102. Na fase de habilitação e no julgamento das propostas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

102.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Convite**.

103. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

104. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



105. Este **Convite** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA, sem prejuízo do disposto no inciso IV - § 2º do art. 21, da Lei nº 8.666/1993.

106. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

107. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

107.1. Anexo I – Memorial Descritivo

107.2. Anexo II - Formação de Preço de Referência;

107.3. Anexo III - Modelo de Procuração;

107.4. Anexo IV – Modelo de Atestado de vistoria expedido pela Administração, devidamente assinado pelo servidor responsável;

107.5. Anexo V – Modelo de Declaração de ciência de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

107.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

107.7. Anexo VII - Declaração de elaboração independente de Proposta;

107.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de atendimento aos critérios de sustentabilidade sócio-ambiental;

107.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06)

107.10. Anexo X - Modelo de Termo de Proposta de Preços;

107.11. Anexo XI - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XIX – DO FORO

108. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Jacaraci - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacaraci - BA, 21 de novembro de 2022.

João Paulo da Silva Souza
Presidente da CPL



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

Instalação de 16 Sistemas Geradores Fotovoltaicos ON-GRID de produção de eletricidade, incluindo as seguintes atividades:

- a) Preparação e adequação das unidades geradoras;
 - Aterramento;
 - Adequação dos cabos desde disjuntor de entrada;
 - Passagem de eletrodutos adicionais com as caixas de derivações, quando necessárias

- b) Instalação dos Módulos
 - Inspeccionar e revisar telhados;
 - Instalar estruturas
 - Distribuir strings (cabearamento)
 - Instalar Módulos

- c) Instalação dos Inversores
 - Preparar quadro CA (Corrente Alternada)
 - Montar e organizar String Boxes
 - Fixar e energizar Inversores
 - Fazer startup do sistema

- d) Comissionamento
 - Preparar ambiente de monitoramento
 - Parametrizar inversores
 - Habilitar inversor para conexão à Concessionária

- e) Monitoramento
 - Criação das Plantas
 - Treinamento do monitoramento

- f) Projeto as built
 - Validação dos sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- Apresentação de relatório técnico final
- g) Treinamento de manutenção preventiva
- Treinamento básico de segurança de operação dos componentes de proteção do sistema e do painel de acesso dos inversores
 - Treinamento para limpeza dos módulos

2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

As instalações ocorrerão nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
UBS Joaquim Souza Santos	Rua Teodoro A. Souza, Distrito de Irundiara.
Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição	Rua Castro Alves, Centro, Jacaraci/BA.
Centro Administrativo de Jacaraci	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.
Mercado Municipal de Irundiara	Praça Francisco David, Distrito de Irundiara.
Centro de Educação infantil Sidália Santana Freire de Abreu	Rua Antonio Ferreira da Silva, Bairro Villa Recreio, Jacaraci/BA.
Centro de Educação infantil Anazília Soares Medeiros	Rua Mário Trindade Bonfim, Distrito de Irundiara.
Escola Joaquim Soares Santana	Rua Mário Soares de Souza, Distrito de Irundiara.
Escola Julieta Cardoso David	Av. Wanderlei Botelho de Melo, Bairro Centenario III, Jacaraci/BA.
Parque da Cidade	Rua Joaquim Monteiro de Carvalho, Jacaraci/BA.
Polo da Universidade Aberta do Brasil	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.
Quadra Osmar Spinola	Rua Francisco David, Distrito de Irundiara.
Quadra de Esportes da Praça Gonzagão	Praça Gonzagão, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.



Ginásio de Esportes Genésio Freire de Abreu	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/.
Teatro Municipal Custódia Silva de Abreu	Rua Castro Alves, Centro, Jacaraci/BA.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A Prefeitura Municipal de Jacaraci pretende com essa aquisição:

- Redução de custos - Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Prefeitura Municipal de Jacaraci terá uma economia sensível nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária.
- Além disso, caso a Prefeitura Municipal de Jacaraci não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.
- Valorização do imóvel – mesmo considerando que o imóvel onde a Prefeitura Municipal de Jacaraci se localiza não tem características comerciais, ainda assim ele passa a ter um valor agregado maior, além da valorização social e da imagem da Prefeitura Municipal de Jacaraci perante os cidadãos.
- Instalação rápida e simples - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhuma estrutura – exceto os suportes. Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia do imóvel por longos períodos. Na verdade a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação, ambos na fase final.
- Teremos uma mudança nas regras para taxação da Energia gerada pelos sistemas fotovoltaicos, assim, seria aproximadamente 30% menos vantajoso uma implantação posterior a esta data, dado todos os prazos envolvidos.
- Livrar-se das alterações da tarifa. O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização de termelétricas para geração de energia leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do



ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independente do valor final da tarifa.

- Facilidade de Manutenção - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos e manutenção preventiva anual. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema. Com performance de mais de 84% de geração em 25 anos, os módulos possuem grande resistência, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos
- Faz bem para a rede elétrica e para o planeta - A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento eterno de energia sustentável, colaborando com a descarbonização da economia.

4. Das Normas e Regulamentações a observar:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR-5419 – Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; COELBA;
- INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento



parainversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

- ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia.
- MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
- MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;
- Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;
- NDU 013 – Critérios para a conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao sistema de Distribuição para conexão em baixa tensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Anexo II - Formação de Preço de Referência

Identificação		COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
Fonte		Pesquisa Internet Banco de Preços REAL SOLAR	Murilo Botelho Engenharia Eireli - ME	Souza David Engenharia - LTDA	
UND.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.
		R\$ 400,36/KWp	R\$ 352,04/KWp	R\$ 360,14/KWp	R\$ 370,84/KWp
KWp	784	R\$ 313.888,61	R\$ 276.000,00	R\$ 282.350,00	R\$ 290.746,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DESENHOS / PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

(DISPONÍVEL JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Os desenhos e projetos, em formato “Autocad”, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, das 08h às 12 horas, no Setor de Licitações e Contratos no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Mozart David, nº 01, Bairro Centenário, Jacaraci-BA, CEP 46.310-000, telefone (77) 3466-2151.

Os licitantes poderão requerer através do e-mail pmjacaraci@hotmail.com ou comparecer ao setor indicando portando DVD, pen-drive, HD externo, ou outro dispositivo apto à gravação dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

ANEXO III – MODELO DE “PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME”

À:

Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Convite nº. 001/2022**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº. _____, expedido pel(a) _____, devidamente inscrito(a) no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. _____, residente à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, cidade de _____, Estado: _____, como nosso(a) mandatário(a), a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar documentos de habilitação, proposta de preços e complementares, formular ofertas, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante(s) legal(is) ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

**ANEXO IV – MODELO DE “DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA
ADMINISTRAÇÃO”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Declaro que a empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo....., representada pelo Sr.(a), inscrito no CREA sob nº..... , abaixo assinado, visitou os locais onde serão executadas os serviços objeto da licitação modalidade Convite nº 001/2022, se inteirou dos dados e de todas as informações sobre a licitação e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras

Local e Data:

Nome do servidor responsável por acompanhar a visita técnica

Matrícula nº

Cargo/Função

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CREA- ...(UF)... nº _____

Função: _____

ANEXO V – MODELO DE “DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

À:

Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Convite nº. 001/2022**

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº.
....., sediada à (endereço
completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... e do CPF nº., **DECLARA** não está impedida de
licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do
Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com
personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as
fundações por ele instituídas ou mantidas.

Do mesmo modo, nos comprometemos a informar a qualquer tempo, a
existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a
Administração Pública.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE “DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR”

À:

Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Convite nº. 001/2022**

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA** sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



**ANEXO VII – MODELO DE “DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA”**

À:

Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Convite nº. 001/2022**

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº.
....., sediada à (endereço
completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... e do CPF nº., **DECLARA**, para fins de participação
no certame licitatório acima identificado, **declaro**, sob as penas da lei, em especial o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:

RAZÃO SOCIAL - CNPJ - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - CARIMBO E
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

ANEXO VIII – MODELO DE “DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL”

À:

Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Convite nº. 001/2022**

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., para os fins de habilitação no Convite nº 001/2022, DECLARA expressamente que:

- a) Atende aos critérios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 12.349/2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**ANEXO IX – MODELO DE “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI
COMPLEMENTAR nº 123/06)”**

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À:

Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Convite nº. 001/2022**

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº.
....., sediada à (endereço
completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF nº., VEM DECLARAR, estar apta a usufruir do tratamento
diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº.
123/2006 e que na data prevista para abertura da sessão pública desta licitação,
estamos enquadrados na condição de:

() **Microempresa**, conforme art. 3º - I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **Empresa de Pequeno Porte**, conforme art. 3º - II, da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;

Declaramos ainda, sujeitando as penalidades legais que, o movimento da receita
bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar
nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses
de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Declaro, ainda, **conhecer que a participação de empresa em licitação na condição
de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sem preencher os
requisitos necessários para tal caracterização**, tendo prestado declaração de
*faturamento falso, ou seja, superior ao limite legal estabelecido, visando à utilização do
benefício concedido à ME e à EPP, caracteriza fraude ao certame e conduz à
declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração
Pública Municipal. Sendo de responsabilidade do interessado, a atualização cadastral e
declarações arquivadas nos órgãos mencionados neste Edital.*

XXXXXXXX - UF, XX de XXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

ANEXO X – MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

À:

Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA
Comissão Permanente de Licitação
Referência: **Convite nº. 001/2022**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Convite em epígrafe.

Identificação do Licitante:

Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est. e/ou Municipal:
Endereço completo:	
Telefone, fax:	
E-mail:	
Dados Bancários	

Condições Gerais da Proposta:

- a) a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b) o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- c) Comprometendo-nos, se nossa proposta for vencedora, a executar as obras/serviços no prazo fixado no edital e conforme Especificações Técnicas.
- d) Comprometendo-nos, se nossa proposta for vencedora, a iniciar os serviços de forma imediata após a expedição da Ordem de Serviços e realizar a obra/serviço no prazo de ____ (_____) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, até ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

[OBSERVAÇÃO: atentar para os prazos previstos no Edital.]

- f) Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

g) Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Jacaraci o Sr. _____ - _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

PELO PRESENTE TERMO DECLARAMOS E GARANTIMOS QUE:

- a) Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b) Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº. 9.854 de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c) Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d) Informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Tendo examinado o Convite n.º 001/2022 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedos em logradouros públicos nesta Cidade, pelo valor global de R\$ _____ (_____ **VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS** _____), de acordo com a planilha de preços e os documentos em anexo, que são partes integrantes desta proposta.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS E CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO CONFORME MODELO DOS ANEXOS DESTES CONVITES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO CONTRATO nº ____/2022

Ref: Convite N.º 001/2022

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA
CNPJ	13.677.109/0001-00
ENDEREÇO	AV. MOZART DAVID, Nº 01, BAIRRO CENTENÁRIO, CEP 46.310-000, JACARACI/BA.
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
REPRESENTANTE LEGAL	ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
CPF / RG	CPF. 229.354.445-15, 02.212.670-85 SSP/BA,
ENDEREÇO	Rua Genésio Freire, 20, Bairro Centenário CEP 46.310-000 – Jacaraci BA.
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, casado, Prefeito.
CONTRATADO (A)	
CPF / CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE / UF / CEP	
QUALIFICAÇÃO	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF / RG	
QUALIFICAÇÃO	

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 103/2022 – Convite n.º 001/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **Execução de serviços relativos à instalação de Usina Solares Fotovoltaicas ON-GRID no Município de Jacaraci, conforme edital e anexos**, em regime de Empreitada Global, conforme informações e especificações constantes do Edital e Anexos do Convite n.º 001/2022.

1.1. As obras/serviços se encontram descritos e caracterizados no Memorial Descritivo (ANEXO I) e quantificados nas Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços – (ANEXO II) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. O objeto deste contrato será executado nos endereços a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LOCAL	ENDEREÇO
UBS Joaquim Souza Santos	Rua Teodoro A. Souza, Distrito de Irundiara.
Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição	Rua Castro Alves, Centro, Jacaraci/BA.
Centro Administrativo de Jacaraci	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.
Mercado Municipal de Irundiara	Praça Francisco David, Distrito de Irundiara.
Centro de Educação infantil Sidália Santana Freire de Abreu	Rua Antonio Ferreira da Silva, Bairro Villa Recreio, Jacaraci/BA.
Centro de Educação infantil Anazília Soares Medeiros	Rua Mário Trindade Bonfim, Distrito de Irundiara.
Escola Joaquim Soares Santana	Rua Mário Soares de Souza, Distrito de Irundiara.
Escola Julieta Cardoso David	Av. Wanderlei Botelho de Melo, Bairro Centenario III, Jacaraci/BA.
Parque da Cidade	Rua Joaquim Monteiro de Carvalho, Jacaraci/BA.
Polo da Universidade Aberta do Brasil	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.
Quadra Osmar Spinola	Rua Francisco David, Distrito de Irundiara.
Quadra de Esportes da Praça Gonzagão	Praça Gonzagão, Bairro Centenário, Jacaraci/BA.
Ginásio de Esportes Genésio Freire de Abreu	Av. Mozart David, Bairro Centenário, Jacaraci/.
Teatro Municipal Custódia Silva de Abreu	Rua Castro Alves, Centro, Jacaraci/BA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta de preços vencedora do Convite n.º 001/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE

02.00 – Poder Executivo

03.00 – Educação

04.00 – Saúde

PROGRAMA

1.003 - Implantação de Usinas Fotovoltaica em Prédios Públicos da Administração

1.006 - Implantação de Usinas Fotovoltaica nas Unidades de Ensino

1.015 - Implantação de Usinas Fotovoltaica nas Unidades de Saúde

ELEMENTO

4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações

3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo para execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contado da emissão da “Ordem de Serviços”.

2. Os prazos serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

3. O CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras.

4. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.1. O cronograma apresentado será submetido à aprovação do CONTRATANTE.

4.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- 4.3. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, o CONTRATADO deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estabelecida uma “Caução de Execução”, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, Carta de Fiança Bancária ou Caução em dinheiro, a critério da contratada.
2. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços fornecimentos contratados.
3. A não integralização da garantia no prazo estabelecido representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão.
4. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
 - 1.1. É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- 1.2. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação
- 1.3. A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:
 - a) Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;
 - b) Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
 - c) Disponibilidade de funcionários durante o período de garantia para resolução de eventuais problemas;
 - d) Taxa de desempenho do Sistema (PR- Performance Ratio) durante o período de garantia.
- 1.4. O CONTRATADO deverá prestar acompanhamento técnico durante 20 anos a contar da finalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos do Convite n.º 001/2022:

- 10.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.3.** Participar, dentro do período de vigência do contrato, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com equipe de técnicos do CONTRATANTE, sempre que convocado, preferencialmente na Sede do Município de Jacaraci - BA;
- 10.4.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- 10.5.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- 10.6.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- 10.7.** Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.8.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- 10.9.** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos do Convite n.º 001/2022;
 - 10.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 10.11.** Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Prefeitura;
 - 10.12.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 10.13.** Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;
 - 10.14.** Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
 - 10.15.** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
 - 10.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 10.17.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 10.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.19.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
 - 10.20.** A CONTRATADA será responsável pelos tramites de aprovação de acesso junto à distribuidora COELBA.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2.3. A subcontratação total do objeto deste contrato.

3. Caberá a PREFEITURA, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos do Convite n.º 001/2022:

3.1. Expedir a Ordem de Serviço;

3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

3.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

3.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção ou substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.

3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

3.7. Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

3.8. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.9. Pagar a CONTRATADA o valor resultante do serviços executados, nas condições estabelecidas neste Contrato

3.10. Definir as unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a fiscalização da execução das obras/serviços será realizada pela Prefeitura Municipal de Jacaraci, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

3. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
4. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
5. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Prefeitura Municipal de Jacaraci, responsável pela execução do contrato.
6. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
7. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Prefeitura Municipal de Jacaraci, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula
8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
9. Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Jacaraci o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
 - 2.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
 - 2.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

em relação ao orçamento estimativo do Edital do Convite n.º 001//2022, na ausência de referencia para o item poderão ser adotadas cotações de mercado;

2.2.1. Esse desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI, conforme preconiza o disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 ou nas recentes Leis de Diretrizes Orçamentárias.

2.2.2. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

2.2.2.1. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II alínea "d" da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao Edital e Anexos do Convite n.º 001/2022, constante do Processo Administrativo nº 103/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade maior, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

- 1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato;
- 1.2. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

2. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Jacaraci formalmente designada, acompanhada do relatório fotográfico dos trabalhos desenvolvidos, do respectivo Boletim de Medição e comprovação da regularidade fiscal, através da apresentação das certidões negativas de débito.

3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.
 - d) Ou indicação de Optante do Simples Nacional, acompanhada de comprovação.
6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização das obras/serviços faturados, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
 7. A Prefeitura Municipal de Jacaraci considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
 8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
 9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jacaraci e, que cubram a execução das obras/serviços.
 10. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 11. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a entrega à Prefeitura Municipal de Jacaraci dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Jacaraci dos prazos estabelecidos.
 12. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Jacaraci obras/serviços em excesso, desnecessários à execução das obras/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento obra/serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.
 13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
15. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido neste Contrato.
 - 15.1 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no sub cláusula 8.1, caso em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
AM = P x I, onde:
AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
 $I = (1+i_1m_1/100)^{d_1/30} \times (1+i_2m_2/100)^{d_2/30} \times \dots \times (1+i_n m_n/100)^{d_n/30} - 1$, onde:
i = Variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.
17. Não sendo conhecido índice de reajuste para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
18. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
19. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.
20. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 20.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o CONTRATADO encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Fazendas Estadual e Municipal da Sede do domicílio fiscal do CONTRATADO.
 - 20.2. A Prefeitura Municipal de Jacaraci fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo



do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada no Município de Jacaraci - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A realização dos serviços não poderá interferir no regular funcionamento do local em que está sendo prestado;
2. Os serviços que produzam ruído elevado, desligamento de energia, água ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho dos servidores deverão ser realizados fora do horário de expediente;
3. Os serviços que necessitam de acesso a locais em que funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com dois dias uteis de antecedência;
4. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes;
5. Deverão ser utilizados proteções (tabuas, telhas ou itens semelhantes) durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a movimentação danifique o telhado;
6. Os materiais deverão ser adequadamente condicionados de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA WEB E DISPOSITIVO MÓVEL

1. O sistema de monitoramento deverá:
 - 1.1 Coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia.
 - 1.2 Possuir recursos para medir e registrar o consumo imediato e fornecer o balanço entre a geração, o consumo e a energia injetada na rede.
 - 1.3 Possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

1. O comissionamento será realizado pela CONTRATADA de modo a verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto, às normas cabíveis e se está apto para funcionar em segurança.
2. As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes do início das operações.
3. Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

4. Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis.
5. Devem ser observados, no mínimo, os seguintes itens durante o comissionamento:
 - a) Inspeção visual;
 - b) Documentação completa do sistema;
 - c) Testes operacionais.
6. Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:
 - a) Período de comissionamento e data do relatório;
 - b) Participantes e suas assinaturas;
 - c) Todos os procedimentos e resultados;
 - d) Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
 - e) Lista de pendências e prazo para regularização;
 - f) Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PROJETO AS BUILT

1. O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando-se necessário a elaboração de projeto as built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.
2. Nele a CONTRATADA deverá informar a estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pelo CONTRATADO, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
 - 1.1. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.
2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a Prefeitura Municipal de Jacaraci emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.



4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura Municipal de Jacaraci sobre todas as obras/serviços executados.
5. A última fatura de obras/serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.
6. Os resultados das obras/serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras/serviços, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Jacaraci, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PREFEITURA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 2.3. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.
3. No caso de atraso injustificado na execução das obras/serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
5. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- 5.1. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;
6. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
7. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial** do objeto.
8. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:
 - 8.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA;
 - 8.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA após a assinatura do contrato;
 - 8.6. Apresentação, a Prefeitura Municipal de Jacaraci - Ba, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - 8.7. Inexecução total do objeto.
9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Av. Mozart David, nº 01- Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- 10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Jacaraci - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Jacaraci - BA, em [data].

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito
MUNICÍPIO DE JACARACI
CONTRATANTE

..... *Responsável*
..... *Cargo/Função*
.....**RAZÃO SOCIAL**.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF: